



CONVITE Nº 006/2019

Fls. ____

CONTRATO Nº 042/2019

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a empresa JULIANA FERNANDA GEMENTE THOME”

Referente:- Convite nº 006/2019.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove(2019), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº55 Bairro centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **JULIANA FERNANDA GEMENTE THOME**, com sede à Rua: Homero Severo Lins nº125, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, CNPJ nº 10.742.051/0001-42, representada pelo Senhora Juliana Fernanda Gemente Thome, residente e domiciliado na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 006/2019, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, as estruturas, serviços e shows, para as festividades juninas(Juninão), comemorações do dias dos Pais, Festival de Dança, do Aniversário do Município e Final de Ano, em conformidade com o que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 006/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

As estruturas, serviços e shows de que tratam a presente licitação, deverão estar disponíveis no prazo de até 2(dois) dias antes da realização do respectivo evento.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES



CONVITE Nº 006/2019

Fls. ____

O pagamento será efetuado em até 05(cinco) dias após a realização de cada evento.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os objetos licitados, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 137.580,00(cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR 01 – 02.08.13.392.0006.2.023000-3.3.90.39.00 – 901, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega das estruturas, serviços e shows, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior contratação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2019.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.



CONVITE Nº 006/2019

Fls. ____

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.


CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.


E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 24 de Maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Echaporã
Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante


JULIANA FERNANDA GEMENTE THOME - ME
Juliana Fernanda Gemente Thome
RG 29.428.294-4 - CPF 285.327.428-40
Contratada

TESTEMUNHAS:


Iara Marques Quirino
RG. 33.128.271-9


Fabiano Luis Tavares
RG. 28.108.371-X